

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETIVO

1.1. O presente termo de referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE-CE**, conforme condições, especificações, quantitativos, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos participantes, preços médios e estabelecidos nesse termo de referência.

### 2. DA APRESENTAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência visa subsidiar a Administração na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE-CE**.

2.2. Deverá ser considerado como complementar às demais exigências do processo licitatório e dos documentos contratuais.

2.3. A presente contratação tem por objetivo suprir às necessidades de manutenção e reposição de estoque desses materiais, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas.

### 3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este Termo de Referência apresenta as demandas, orientações, especificações técnicas, quantificações e demais indicativos para aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino no município de Martinópolis-CE, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

3.2. Essa orientação será no que tange as condições da licitação e a contratação que se seguirá com o licitante vencedor. Poderá sofrer variações de conteúdo em vista das peculiaridades da Administração e, principalmente, do objeto licitatório. Serve de supedâneo para a Administração elaborar seu próprio Termo de Referência.

3.3. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para a aquisição dos produtos descrito e deve ser considerado como complementar às demais exigências do processo licitatório e dos documentos contratuais.

#### 3.4. FUNDAMENTOS LEGAIS

- a) Constituição Federal/1988 (Trata da Administração Pública em seu Capítulo VII);
- b) Lei 10.520/02, de 17 de julho 2002;
- c) Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e sua alteração Lei 147/2014 e 155/2016;
- d) Constituição Federal/1988 – artigo 205 e 208, inciso VII;
- e) Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente em Inciso VII do artigo 54.
- f) Subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, (Licitação e Contratos na Administração Pública) com suas alterações.
- g) Lei nº 4.320, de 17.3.1964 - Institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e Balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal;

- h) Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- i) Lei nº 10.172, de 09 de junho de 2001 - Plano Nacional de Educação;
- j) Outras informações - ver o Site <http://www.fnde.gov.br/>
- k) **ESPECÍFICA DA MERENDA ESCOLAR**
  - Resolução nº 33, de 24/08/2006 - Altera o disposto no art. 9º da Resolução CD/FNDE nº 032, de 10 de agosto de 2006.
  - Resolução nº 32, de 10/8/2006 - Estabelece as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
  - Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e alterada pela resolução de nº 04 de 02/04/2015 nos artigos 25 a 27, 29, 31 e 32, conforme disposto na lei 11.947 de 16/06/2009 e suas alterações;
  - Resolução CFN nº 358/2005, do Conselho Federal de Nutrição - Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências.
  - Portaria Interministerial nº 1.010/2006 - Institui as diretrizes para a promoção da alimentação saudável nas escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional.
  - Medida Provisória nº 2.178-36/2001 - Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do PNAE.
  - Lei nº 13.987 de 7 de abril de 2021 - Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.
  - Resolução nº 2 de 9 de abril de 2020 - Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19.

#### 4. DA JUSTIFICATIVA

- 4.1. Atualmente, conforme o Censo Escolar, há estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Martinópolis/CE, entre Educação Infantil, Ensino Fundamental e Atendimento Educacional Especializado-AEE.
- 4.2. Assim, de maneira a atender a este público e às determinações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), faz-se necessária a realização de processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios pela Secretaria Municipal de Educação de Martinópolis/CE.
- 4.3. Porém, em virtude da pandemia do coronavírus - Covid-19, os alimentos licitados serão adquiridos considerando-se, prioritariamente, o retorno dos alunos, em sua totalidade ou não, às atividades presenciais nas escolas do município.
- 4.4. Eventualmente, na impossibilidade de retorno presencial, alguns dos alimentos licitados poderão ser adquiridos para que a Secretaria Municipal de Educação forneça diretamente aos alunos, conforme prevê a Lei nº 13.987 de 7 de abril de 2020 e a Resolução nº 2 de 9 de abril de 2020.
- 4.5. É importante destacar que tal aquisição, mediante processo licitatório, está em consonância com as publicações legais relativas ao PNAE, como a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, a Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e a Resolução/CD/FNDE nº 20, de 2 de dezembro de 2020.
- 4.6. O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, desenvolvido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, tem como objetivo suprir as necessidades alimentares e nutricionais dos alunos, promovendo, consequentemente, os bons hábitos alimentares.

- 4.7. Dessa forma, o PNAE contribui para o crescimento e o desenvolvimento das crianças e para redução dos índices de evasão escolar.
- 4.8. Para que esse objetivo seja alcançado na sua plenitude, fez-se necessário o estabelecimento de medidas destinadas à otimização do pleno fornecimento da Alimentação Escolar aos alunos do ensino fundamental da Rede Pública Municipal de Martinópolis/CE.
- 4.9. Uma dessas medidas é a aquisição de merenda para servir a alimentação dos alunos do Ensino Fundamental, através de processos licitatórios para atender aos alunos de toda a rede municipal de ensino de Martinópolis/CE e cumprir o cardápio da Alimentação Escolar como recomenda a RESOLUÇÃO.
- 4.10. A Prefeitura Municipal de Martinópolis/CE com finalidade prover todas as funções necessárias ao bom desempenho das atividades inerentes ao Poder Público, visando atender as necessidades da referida Secretaria, no intuito de garantir o cumprimento da Legal, que dispõe do atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica por meio do repasse de verba do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) por intermédio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) a Estados, Municípios e Distrito Federal no intuito de fornecer alimentação durante o período letivo.
- 4.11. Nesse diapasão, ressaltasse que a Constituição Federal, estabeleceu o dever do Estado, quanto à garantia do fornecimento da alimentação escolar, a luz do artigo 208, Inciso VII, assim como a Lei 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente em Inciso VII do artigo 54.
- 4.12. Com efeito, a alimentação é primordial no combate a repetência escolar, pois é cediço que crianças, com problemas de alimentação, têm afetada a capacidade de aprendizagem.
- 4.13. Considerando a importância de preparar e servir bem a Alimentação Escolar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino faz-se necessário a aquisição de merenda com a maior brevidade possível.
- 4.14. A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Martinópolis/CE, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 5.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Federal nº 3.555/00.

## 6. DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

- 6.1. Os produtos a serem adquiridos deverão estar em conformidade com as especificações constantes no quadro abaixo, e tem como referência o valor global de: **R\$ 1.810.055,00 (um milhão, oitocentos e dez mil e cinquenta e cinco reais).**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT	UNIDADE	V.UNIT	V.TOTAL
1	AMIDO DE MILHO em pó, tipo maisena, produto amiláceo, extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas são e limpas isentas de matéria terrosa e parasitas, não podendo apresentar-se	4.000	PCT	R\$ 4,10	R\$ 16.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**MARTINÓPOLE**

Juntos para reconstruir e avançar!

**ESTADO DO CEARÁ****Prefeitura Municipal de Martinópolis****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO****CNPJ: 07.661.192/0001-26**

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópolis (CE) -62.450-000



	úmido, fermentado ou rançoso. Aspecto: pó fino; cor: branca; odor e sabor próprio. Embalagem: caixa com peso líquido de 500g.				
2	<b>AÇÚCAR CRISTAL</b> origem vegetal constituído da sacarose da cana de açúcar. Produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Livre de impurezas e ausência de microrganismos patogênicos, embalado em pacotes de 01 (um) kg transparente com identificação do produto, prazo de validade e data de fabricação.	10.000	KG	R\$ 4,10	R\$ 41.000,00
3	<b>ARROZ BENEFICIADO BRANCO</b> classe longo fino, tipo 1, livre de impurezas impróprias ao consumo, em pacotes de 01 (um) kg transparente com identificação do produto, lote e prazo de validade e data de fabricação. Obrigatório a apresentação do certificado de classificação vegetal. Validade mínimo 12 meses a conta da data de entrega.	12.000	KG	R\$ 5,42	R\$ 65.040,00
4	<b>FEIJÃO DE CORDA</b> - Grupo II Caupí - Classe cores - tipo 1, grãos inteiros, de boa qualidade, livre de impurezas e ausência de microrganismos impróprio para o consumo, embalagem em saco plástico em pacote de 01 (um) kg, obrigatório a apresentação do certificado de classificação vegetal. Produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Com identificação do produto, prazo de validade e data de fabricação.	5.000	KG	R\$ 7,58	R\$ 37.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**MARTINÓPOLE**

Juntos para reconstruir e avançar!

**ESTADO DO CEARÁ****Prefeitura Municipal de Martinópolis****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO****CNPJ: 07.661.192/0001-26**

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópolis (CE) -62.450-000



	Validade mínimo 12 meses a conta da data de entrega				
5	<b>FARINHA DE MILHO</b> - floção de milho, triturada de boa qualidade, pré-cozida, sem sal, livre de impurezas e ausência de microrganismos patogênicos ao homem, embalagem plástica de 500g com orientações e dizeres exigidos pela legislação, Com identificação do produto, prazo de validade e data de fabricação.	12.000	PCT	R\$ 3,90	R\$ 46.800,00
6	<b>CARNE BOVINA</b> salgada curada e dessecada, dianteira. Composição mínima: carne bovina e sal conservantes: nitrito e nitrato de sódio. Não contém glúten. Produto de boa qualidade, com boas condições físicas e odor característico, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, inviolada, livre de insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana - Pacote 500g. Registro no SIF e/ou SIE. Produto deve seguir a legislação vigente.	6.000	PCT	R\$ 14,64	R\$ 87.840,00
7	<b>SARDINHA</b> em óleo comestível: composição mínima: sardinha, óleo comestível e sal. Não contém glúten. Contém ômega 3 naturalmente. Embalagem em latas de folhas de flandres inviolada, contendo 850g de peso líquido e 595 de peso drenado do produto, dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação, peso líquido, rotulagem de acordo com a	13.000	LATA	R\$ 23,76	R\$ 308.880,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**MARTINÓPOLE**

Juntos para reconstruir e avançar!

**ESTADO DO CEARÁ****Prefeitura Municipal de Martinópolis****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO****CNPJ: 07.661.192/0001-26**

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópolis (CE) - 62.450-000



	Legislação vigente. O produto deverá ter Registro no Ministério competente. Produto deve seguir a legislação vigente e apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.				
8	<b>ACHOCOLATADO EM PÓ</b> elaborado com cacau em pó, enriquecido com 9 vitaminas (A, D3, E, C, B1, B2, B6, B9, B12) + ferro, próprio para o consumo de pessoas. Contém açúcar, cacau em pó, maltodextrina, soro de leite em pó, estabilizantes (lecitina de soja), aroma de baunilha, chocolate e caramelo. Na embalagem deve conter todos os dizeres obrigatórios. Embalagem de 200g. Com identificação do produto, prazo de validade e data de fabricação.	7.000	PCT	R\$ 9,67	R\$ 67.690,00
9	<b>LEITE EM PÓ INTEGRAL</b> – integral, enriquecido com vitaminas A, C, D, E, B1, B2, B6, B12, H, PP, B9, B5, FERRO, COBRE, IODO, ZINCO, MAGNÉSIO E MANGANÊS. Embalagem primária aluminizada, hermeticamente fechado, em pacote de 200g, acondicionado em fardos de 10kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura e carimbo de inspeção de SIF ou SIE.	20.000	PCT	R\$ 4,97	R\$ 99.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARTINÓPOLE**

Juntos para reconstruir e avançar!

**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Martinópolis**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO**  
**CNPJ: 07.661.192/0001- 26**  
Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópolis (CE) -62.450-000

Comissão Permanente de Licitação e Pregão  
Folha Nº  
208  
Rubrica:

10	<b>LEITE INTEGRAL UHT</b> , 3% de gordura sem glúten, longa vida, sabor natural, em embalagem (primária) tetra pak de 1 litro, com identificação do produto, data de validade e selo de inspeção federal (S.I.F). Acondicionado em caixa (embalagem secundária) de papelão lacrada. Validade mínima de 150 dias da data da entrega do produto.	23.000	L	R\$ 6,09	R\$ 140.070,00
11	<b>CEREAL INFANTIL COM PROBIÓTICO</b> sabores variados (arroz, arroz e aveia, milho e multicereais). Enriquecido com ferro, vitaminas e minerais. Embalagem de 230g. Rotulo com especificações dos valores nutricionais, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido, de acordo com a legislação vigente. Sabores variados.	5.000	SACHÊ	R\$ 3,79	R\$ 18.950,00
12	<b>BISCOITO DOCE</b> - biscoito tipo Maria - sem gorduras trans, SEM LACTOSE de tamanho grande, crocante de massa fina com os seguintes ingredientes básicos: Farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico (vitamina B9), açúcar, amido de milho, gordura vegetal hidrogenado, açúcar invertido, sal refinado. Dupla embalagem: impermeável e lacrada com peso líquido de 350g a 500g.	6.000	PCT	R\$ 7,44	R\$ 44.640,00
13	<b>BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER</b> - composição mínima: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, (vitamina B9) gordura vegetal, açúcar invertido, sal	6.000	PCT	R\$ 3,93	R\$ 23.580,00



	refinado, açúcar, amido de milho, extrato de malte, vitaminas (B1, B3, B5, B6 e B12), mineral (zinco), fermento biológico, fermentos químicos (bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônia. Embalagem dupla de polietileno atóxico, contendo 350g a 500g do produto.				
14	<b>BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA</b> , sabor Leite. Constituído de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Produto deve seguir a legislação vigente, embalagem primária: duplo saco de polietileno atóxica contendo 400g de produto.	6.000	PCT	R\$ 4,57	R\$ 27.420,00
15	<b>MACARRÃO TIPO PARAFUSO</b> , com ovos na composição. Livre de umidade, isento de fungos e de fragmentos estranhos, produto deve seguir a legislação vigente, embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 500g do produto.	3.000	PCT	R\$ 3,89	R\$ 11.670,00
16	<b>MACARRÃO TIPO ESPAGUETE</b> , com ovos na composição. Livre de umidade, isento de fungos e de fragmentos estranhos. Produto deve seguir a legislação vigente. Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 500g do produto.	12.000	PCT	R\$ 3,84	R\$ 46.080,00
17	<b>ALHO PICADO COM ERVAS SEM SAL</b> - Tempero completo, Composição mínima: alho,	2.000	UNID	R\$ 4,53	R\$ 9.060,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**MARTINÓPOLE**

Juntos para reconstruir e avançar!

**ESTADO DO CEARÁ**

**Prefeitura Municipal de Martinópolis**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO**

**CNPJ: 07.661.192/0001-26**

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópolis (CE) -62.450-000



	salsinha, acidulante e conservante, embalagem primaria em pote de PVC leitoso atóxico, inviolada, contendo 200g do produto, dados de fabricação, marca do fabricante, data de fabricação, peso liquido, prazo de validade.				
18	<b>ÓLEO DE SOJA</b> puro, refinado, geneticamente modificada a partir da Agrobacterium sp. E antioxidante: TBHQ e ácido cítrico. Não contém Glúten. Embalagem em pet de 900 ml, Com identificação do produto, prazo de validade e data de fabricação. .Produto deve seguir a legislação vigente. A apresentação do certificado de classificação vegetal.	4.000	GARRAFA 900ML	R\$ 9,63	R\$ 38.520,00
19	<b>SAL</b> - sal marinho refinado e iodado a base de cloreto de sódio, iodado de potássio, antiemectantes INS-535: ferrocianeto de sódio. Para consumo doméstico, embalagem primária em pacotes plásticos de 1kg com identificação do produto, prazo de validade e data de fabricação.	3.000	KG	R\$ 0,95	R\$ 2.850,00
20	<b>COLORIFICO</b> a base de urucum, Composição mínima: arroz triturado, óleo vegetal, corante natural de urucum. Sem adição de sal. 100% natural. Não contém Glúten. Embalagem de polietileno atóxico inviolada, contendo 100g do produto, dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação, peso liquido, prazo de validade.	6.500	PCT	R\$ 0,79	R\$ 5.135,00



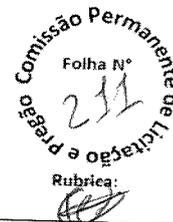
PREFEITURA MUNICIPAL DE

**MARTINÓPOLE**

Juntos para reconstruir e avançar!

**ESTADO DO CEARÁ****Prefeitura Municipal de Martinópolis****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO****CNPJ: 07.661.192/0001-26**

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópolis (CE) -62.450-000



21	<b>TEMPERO COMPLETO LÍQUIDO</b> - Ingredientes: vinagre, Pimenta do reino, cominho, coentro, gengibre, cebola, alho, louro e sal. Acondicionado em embalagem plástica de 500ml, Com identificação do produto, prazo de validade e data de fabricação.com validade mínima de 150 dias da entrega do produto.	3.000	UNID	R\$ 3,89	R\$ 11.670,00
22	<b>VINAGRE DE ÁLCOOL</b> , acidez volátil de 4%, sem glúten, embalagem plástica de 500ml, validade mínima de 150 dias da data de entrega do produto.	2.000	GARRAFA	R\$ 1,95	R\$ 3.900,00
23	<b>AVEIA EM FLOCOS FINOS</b> , produto de primeira qualidade com teor de fibra não inferior a 2,7g, proteína não inferior a 2,4g e ferro 1,3g, por porção de 30g. Embalagem da entrega= lacrada sem rasuras. De 200g. Data de fabricação e validade expressas na embalagem e com validade no mínimo 80% do seu prazo.	4.000	PCT	R\$ 2,36	R\$ 9.440,00
24	<b>CARNE BOVINA MOÍDA DE 1º CONGELADA (Coxão Mole)</b> . Especificação: Coxão Mole Moído. Embalagem primária plástica transparente a vácuo termo formada em filme PET+PE de alta barreira em pacotes de 1 kg. Não deve conter cristais de gelo no interior da embalagem. Produto com coloração vermelho-escura, produzido de acordo com a legislação vigente. Em perfeito estado de conservação, sem odor impróprio. Produto com registro do serviço de inspeção/MA.	10.000	KG	R\$ 30,51	R\$ 305.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**MARTINÓPOLE**

Juntos para reconstruir e avançar!

**ESTADO DO CEARÁ****Prefeitura Municipal de Martinópolis****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO****CNPJ: 07.661.192/0001-26**

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópolis (CE) -62.450-000



25	<b>CORTES CONGELADOS DE FRANGO (FILÉ DE PEITO)</b> - congelado, com adição de água de no máximo 6%, aspecto próprio, não amolecido, e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, contendo pacotes de 1 kg e constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto, n° do registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade a partir da data de entrega.	10.000	KG	R\$ 16,39	R\$ 163.900,00
26	<b>POLPA DE FRUTA CONGELADA COM SABOR ACEROLA</b> , sem adição de açúcar, isenta de contaminação: embalagem de 1kg acondicionada em saco plástico de polietileno. Constar a data de fabricação. Prazo de validade de no mínimo 06 meses e n° de registro do MAPA.	3.000	KG	R\$ 9,57	R\$ 28.710,00
27	<b>POLPA DE FRUTA CONGELADA COM SABOR GOIABA</b> , sem adição de açúcar, isenta de contaminação: embalagem de 1kg acondicionada em saco plástico de polietileno. Constar a data de fabricação. Prazo de validade de no mínimo 06 meses e n° de registro do MAPA.	3.000	KG	R\$ 9,25	R\$ 27.750,00



28	<b>ARROZ BENEFICIADO PARBOILIZADO</b> classe longo fino, tipo 1, livre de impurezas impróprias ao consumo, em pacotes de 01kg transparente com identificação do produto, prazo de validade e data de fabricação. Obrigatório a apresentação do certificado de classificação vegetal. Validade mínimo 12 meses a conta da data de entrega.	3.000	KG	R\$ 5,42	R\$ 16.260,00
29	<b>PTS OU PVT - PROTEÍNA VEGETAL TEXTURIZADA DE SOJA</b> - de boa qualidade e inteira, sabores (carnes brancas / carnes vermelhas) e corantes naturais caramelo, livre de impurezas impróprias para o consumo humano. Acondicionadas em saco plástico de 400 a 1000g Com identificação do produto, prazo de validade e data de fabricação.	6.000	KG	R\$ 11,36	R\$ 68.160,00
30	<b>CAFÉ</b> , tradicional, tipo torrado, atóxica, integra, limpa. apresentação moído, pó homogêneo, selo de pureza da Associação Brasileira do Café (ABIC) Embalagem à vácuo de 250g. Com identificação do produto, prazo de validade e data de fabricação.	2.000	PCT	R\$ 3,93	R\$ 7.860,00
31	<b>PÃO</b> , massa fina tipo hot dog, massa preparada com farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, água, açúcar, fermento biológico, sal, melhorador de farinha ins (300), conservantes ins (282). contém glúten e lactose. Embalagem primária, saco plástico polietileno, atóxico conteúdo de 500g (10	6.000	PCT	R\$ 4,73	R\$ 28.380,00



unidades) do produto. Com identificação do produto, prazo de validade e data de fabricação.				
---	--	--	--	--

6.2. O licitante contratado deverá seguir rigorosamente as normas e regulamentos relacionados às condições de trabalho exigidos neste Termo de Referência, se observada qualquer anormalidade no fornecimento poderão ser suspensos/rescindidos, ficando ainda a licitante vencedora sujeita as penalidades da Lei.

6.3. Os produtos ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial ABNT.

6.4. Os valores supracitados também serão o valor máximo admitido para presente contratação.

6.5. Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme solicitação da secretaria requisitante na sede da respectiva secretaria solicitante.

6.6. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar n° 123/06 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e sua alteração Lei 147/2014, que assim dispõe:

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

*II - Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;*

*III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.*

6.7. Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos da seguinte forma:

❖ **ITENS 06, 07, 09, 10, 24 e 25 – Ampla Concorrência:** para participação ampla de quaisquer empresas especializadas no ramo.

**ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 – Exclusivo:** para participação apenas das ME's e EPP's.

6.8. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em Pesquisas de Preço praticado no mercado.

## 7. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

7.1. Os produtos deverão obedecer às **ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS.**

7.2. Todas as despesas de frete/embalagem, impostos, encargos, incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal.

7.3. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo.

7.4. A periodicidade dos produtos será de acordo com as necessidades das Secretarias Requisitantes.

7.5. Os produtos serão solicitados de forma parcelada mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

7.6. Prazo de validade dos produtos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do produto.

7.7. Os produtos deverão ser entregues conforme acordados, em horário normal de expediente e no local especificado pelo órgão gestor.

## **8. DO FORNECIMENTO, ENTREGA E ACEITE DOS PRODUTOS**

8.1. Para o fornecimento do objeto desta licitação, o município designará servidores devidamente habilitados, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

8.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

8.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias consecutivos contados após o recebimento provisório;

8.1.3. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, e demais características que os identifiquem;

8.1.4. Os produtos serão requisitados à Contratada através de Ordem de Fornecimento, emitidas pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação, onde constarão, no mínimo:

- a) Especificações dos produtos;
- b) Quantitativo;
- c) Prazo de pagamento e de entrega;
- d) Valores unitários e totais dos produtos com o preço ofertado no certame;

8.2. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos produtos no local indicado pela secretaria requisitante, responsabilizando por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do fornecimento;

8.3. Será realizada entrega parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, nos locais descritos pela secretaria, nas quantidades previstas através da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras, da seguinte forma:

a) Gêneros secos, manteiga e margarina deverão ser entregues mensalmente na Secretaria Municipal de Educação, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 12h, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pelo fornecedor;

b) Hortifrúteis deverão ser entregues semanalmente na Secretaria Municipal de Educação, na segunda-feira, das 8h às 12h. Tal frequência de entrega se justifica pelo fato de serem produtos frescos e pela regularidade de consumo;

c) Carnes e ovos deverão ser entregues semanalmente, na segunda-feira, DIRETAMENTE NAS ESCOLAS, exclusivamente no período da manhã, das 7h30min às 10h30min. Tal frequência de entrega se justifica pelo fato de se tratar de produtos perecíveis e pela regularidade de consumo, exigindo grande espaço de armazenamento refrigerado;

d) O leite deverá ser entregue toda segunda-feira e quarta-feira, DIRETAMENTE NAS ESCOLAS. Tal frequência de entrega se justifica pelo fato de ser um produto perecível e pela regularidade de consumo, exigindo grande espaço de armazenamento refrigerado.

8.4. As condições de entrega dos produtos perecíveis são as seguintes:

8.4.1. Utilização de veículo de transporte próprio para este tipo de serviço, adequado às condições de temperatura, umidade e ventilação, de modo a garantir proteção contra contaminações e deteriorações;

8.4.2. O veículo de transporte deverá possuir certificado de vistoria expedido pelo órgão competente da Vigilância Sanitária (municipal ou estadual);

8.4.3. No caso de o licitante utilizar veículo de terceiros, anexar contrato de locação registrado em cartório público;

**8.4.4.** Presença de carimbo de inspeção na embalagem do produto, ou em local determinado pela legislação, conforme exigências do I.M.A. (Instituto Mineiro de Agropecuária) ou do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F.), expedido pelo Ministério da Agricultura.

## **9. DAS AMOSTRAS**

- 9.1.** O licitante vencedor classificado provisoriamente em 1º (primeiro) lugar terá o prazo de até 02 (dois) dias para apresentação das amostras, que serão encaminhadas para Nutricionista Responsável Técnica, para verificação da análise, conformidade com as especificações técnicas e aprovação. A profissional será responsável pela elaboração do Relatório Técnico quanto à adequação aos quesitos:
- 9.2.** A análise das amostras tem o objetivo de verificar a equivalência do item ofertado ao solicitado;
- 9.3.** As amostras poderão ser analisadas por uma comissão de servidores especialmente designada para este fim pela autoridade competente ou só pela Nutricionista. Deverá avaliar a conformidade das amostras com as especificações constantes do Termo de Referência, adotando os seguintes critérios:
- a) Análise visual do material;
  - b) Conformidade/normas técnica e operacionais;
  - c) Armazenamento;
  - d) Resistência do material (quando aplicar);
  - e) Durabilidade do material (quando aplicar);
  - f) Qualidade do material (quando aplicar).
  - g) Legislações em geral, além da verificação do fiel cumprimento às exigências do edital e deverá acompanhar o resultado parcial das análises das amostras na plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);
- 9.4.** Durante a análise dos produtos, a comissão técnica/nutricionista poderá adotar novos critérios objetivos de análise, conforme a necessidade do momento, devidamente justificado no parecer técnico que comporá o processo.
- 9.5.** A Administração poderá fazer testes com estas amostras para verificar a qualidade do produto apresentado de acordo com o Termo de Referência. Se o item for de material, será feito uso destes materiais para testes.
- 9.6.** Não será feito qualquer pagamento ou indenização referente às amostras, independentemente de aceitar ou não a proposta. Caso a proposta seja aceita, a amostra ficará retida na Secretaria Municipal da Educação para comparação de qualidade com as demais unidades a serem adquiridas.
- 9.7.** Após o vencimento do contrato, ou se a proposta não for aceita, a amostra ficará à disposição para que a licitante a retire pessoalmente a amostra em até 10 (dez) dias. Não sendo a amostra procurada no prazo previsto, ela será integrada ao patrimônio/almoarifado ou será descartada.
- 9.8.** Poderá ainda a Secretaria Municipal de a Educação solicitar, a qualquer momento durante a execução do objeto contratado, novas amostras, para o fim de comparar com os produtos que serão entregues, podendo estas amostras serem sujeitas às mesmas análises acima especificadas.
- 9.9.** O não cumprimento da entrega da documentação e das amostras, dentro dos prazos estabelecidos, assim como a não aprovação das amostras acarretará desclassificação/inabilitação, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.
- 9.10. JUSTIFICATIVA PEDIDO AMOSTRA**
- 9.11.** Quanto a esse quesito do edital, a Secretaria de Educação do Município de Martinópolis/CE informa que "A jurisprudência consolidada do TCU é no sentido de que a exigência de apresentação de amostras é admitida apenas na fase de classificação das propostas, somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e desde que de forma previamente disciplinada e detalhada no instrumento convocatório". Respalamos esse

entendimento: Acórdãos 1.291/2011-Plenário, 2.780/2011-2ª Câmara, 4.278/2009-1ª Câmara, 1.332/2007-Plenário, 3.130/2007-1ª Câmara e 3.395/2007-1ª Câmara.

➤ O(s) licitante(s) classificado(s) em 1º lugar na etapa de lances deverão encaminhar as amostras referidas para Secretaria Municipal de Educação no prazo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento da fase de disputa e convocação pela pregoeira no endereço sito à Rua Valdemar Juarez, s/n – centro, CEP: 62.450-000, Martinópolis/CE – ao setor da Merenda Escolar, aos cuidados do servidor José Rogério Brito designado para tal recebimento, nos seguintes horários: das 8h às 12h.

➤ As amostras serão apresentadas em invólucros lacrados e opacos, tendo no frontispício do invólucro a seguinte descrição:

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SETOR MERENDA ESCOLAR - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30.03-001/2021**

**AMOSTRA DO LOTE: PRODUTO PERECÍVEL (ou) NÃO PERECÍVEL**

➤ Será emitido RECIBO DE ENTREGA DAS AMOSTRAS, pelo servidor da Secretaria de Educação designado para esse fim.

➤ A avaliação das amostras ofertadas será realizada por comissão/profissional nutricionista da Secretaria de Educação que verificará a conformidade da amostra com as especificações técnicas constantes neste TR e com a legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que emitira parecer técnico devidamente datado e assinado, como também dará suporte técnico a Pregoeira quando do julgamento de aceitação da proposta, em relação às características exigidas para os gêneros alimentícios.

➤ As embalagens de cada uma das amostras contidas nos invólucros deverão ser idênticas às embalagens nas quais os produtos serão fornecidos.

➤ Nos produtos deverá constar o rótulo original do fabricante, com todas as informações sobre o fabricante e o produto, tais como local de origem, ingredientes, tabela nutricional, conteúdo líquido, data de validade, lote, cuidados de conservação, número de registro no órgão regulador etc.

➤ Deverá ser apresentada ainda, juntamente com as amostras, a ficha técnica ou declaração com informações sobre a composição nutricional do produto, assim como laudo de laboratório qualificado e/ou laudo de inspeção sanitária especificamente para os alimentos perecíveis.

➤ Para os produtos agrícolas que se enquadram na resolução 12/78 da CNNPA, as amostras deverão ser acompanhadas do Certificado de Classificação Vegetal, emitido por entidade devidamente regulamentada.

➤ Na análise visual, serão consideradas as exigências deste termo e da legislação vigente, assim como as especificações constantes da ficha técnica ou declaração do produto.

➤ As amostras poderão ser abertas, para melhor avaliação, e, depois de manuseadas, permanecerão no setor de Merenda Escolar para retirada pela empresa licitante, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados do seu recebimento.

➤ A apresentação das amostras justifica-se no que determina o § 4º do art. 15, da Resolução nº 032, de 10/08/06 CGPAE/DIRAE/FNDE.

➤ Adotado esse entendimento, a apresentação e o julgamento da amostra deverão ocorrer como última etapa antes de proclamar-se o vencedor do certame. Isso significa que, encerrada a fase de lances, deverá desencadear-se o exame da documentação de habilitação. Somente se passará ao recebimento e avaliação de amostras relativamente ao licitante que preencher todos os demais requisitos para ser contratado. Desse modo, evita-se que sejam



promovidas as diligências relativamente à amostra em face de um licitante que não disponha de condições de ser contratado por ausência de requisitos de habilitação.

- Não será permitido, sob nenhuma hipótese, salvo em caso fortuito e devidamente justificado pela empresa, a troca da marca dos produtos contidos na proposta após a licitação.
- Será dada publicidade do resultado da análise das amostras através dos sites [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo permitido aos licitantes consulta ao parecer técnico constante dos autos do procedimento licitatório.

#### **10. CONDIÇÕES FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

- 10.1. Os produtos deverão obedecer às ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS.
- 10.2. Os produtos deverão ser entregues nas Unidades de Ensino que compõem as Regiões Administrativas do Município.
- 10.3. Os produtos deverão ser entregues em perfeita conformidade com as exigências do Termo de Referência.
- 10.4. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o cronograma de entrega, que deverá ser assinada em conjunto com um dos (as) nutricionistas da Equipe, a qual deverá se identificar através de seu carimbo e assinatura.
- 10.5. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).
- 10.6. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:
  - Identificação do produto.
  - Embalagem original e intacta.
  - Data de fabricação.
  - Data de validade.
  - Peso líquido.
  - Número do Lote.
  - Nome do fabricante.
  - Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber,
- 10.7. Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:
  - Hortifrutigranjeiros - semanalmente,
  - Derivados lácteos e refrigerados, semanalmente,
  - Produtos de panificação, de acordo com cardápio,
  - Carnes e derivados e produtos congelados, quinzenalmente, e,
  - Alimentos Estoque Seco (não perecíveis), mensalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade.
  - Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.
- 10.8. Os produtos deverão ser fornecidos conforme acordados, em horário normal de expediente e no local especificado pelo órgão gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**MARTINÓPOLE**

Juntos para reconstruir e avançar!

**ESTADO DO CEARÁ**

**Prefeitura Municipal de Martinópolis**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO**

**CNPJ: 07.661.192/0001-26**

**Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópolis (CE) -62.450-000**



- 10.9. A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.
- 10.10. Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da Contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da Contratada.
- 10.11. Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da Contratada o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- 10.12. A Contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- 10.13. A Gestão do contrato será da SECRETARIA REQUISITANTE. Caso Necessário, poderá solicitar suporte o responsável técnico indicado pela Contratada.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

- 11.1. O recebimento do objeto deste Termo de Referência se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas:
- 11.1.1. Provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias corridos a partir do recebimento dos produtos, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação prevista neste Termo de Referência, observado o disposto nos artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.1.2. Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório, mediante atesto de nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, observados os artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.2. Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item, objeto deste Termo de Referência, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, quando se realizarão novamente as verificações de conformidade.
- 11.3. Caso a substituição não ocorra em até 05 (cinco) dias, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei.
- 11.4. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo as etapas impugnadas à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, sendo que os custos da substituição do bem rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.
- 11.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço/produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

## **12. DOS PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO**

- 12.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento dos produtos e aceitação dos produtos, depois da realização das aferições.
- 12.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com os produtos fornecidos discriminados, devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação.

- 12.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 12.3.1. a data da emissão;
  - 12.3.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 12.3.3. o período de fornecimento dos produtos;
  - 12.3.4. o valor a pagar; e
  - 12.3.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5. O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS, INSS e CNDT, devidamente atualizada.
- 12.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 12.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.12. Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos produtos efetuados na Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, em **até 30 (trinta) dias corridos**, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.
- 12.13. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Nota de empenho e/ou Contrato.
- 12.13.1. Se os produtos não estiverem em conformidade com as especificações estipuladas;
  - 12.13.2. Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado;

12.13.3. Na falta de estarem os documentos discriminados, com validade expirada ou com restrição, o pagamento ficará retido até apresentação de novos documentos, com a pendência sanada, não cabendo a Prefeitura Municipal nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

12.14. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, a Nota de Empenho e/ou contrato será anulada pela Prefeitura Municipal, ficando assegurado a contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente entregues e atestados;

12.15. A Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE) pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste certame.

### 13. DO PRAZO DA ENTREGA

13.1. A entrega do material será feita de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Requisitante.

13.2. O fornecimento dos produtos deverá ser efetivado à Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE) no prazo máximo de 24h, contados da emissão da ordem de fornecimento.

13.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados dentro do prazo de entrega e aceitos pela Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE), não serão considerados como inadimplemento contratual.

### 14. DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

14.1. Como o horário de expediente na Secretaria de Educação Municipal de Martinópolis (CE), é das 8:00 as 12:00 horas, sempre que necessário será programado a entrega dos produtos com as secretarias requisitantes para após o horário normal.

### 15. DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. Regime de empreitada é **POR PREÇO UNITÁRIO**.

### 16. DA ADJUDICAÇÃO

16.1. Adjudicação será **POR ITEM**.

### 17. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

17.1. Por serem comuns, os produtos objeto deste Termo de Referência serão licitados na modalidade pregão eletrônico.

17.2. O pregão, em sua forma eletrônica, é a modalidade de licitação que se destina à aquisição de bens e serviços comuns, na qual a disputa entre os licitantes é realizada por meio de oferta de lances à distância, em sessão pública, efetuada em sistema comunicado à internet.

17.3. Será utilizado a modalidade pregão na sua forma eletrônica, tendo em vista os ensinamentos do § 3º do art. 1º do Decreto nº 10.024/2019, que torna obrigatória aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a realização de pregão eletrônico para a contratação de bens e serviços “com a utilização de recursos da União oriundos de convênios, contratos de repasse ou de transferências fundo a fundo”.

### 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 18.2.** Efetuar entregar os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 18.3.** Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;
- 18.4.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 18.5.** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.
- 18.6.** Assegurar a qualidade do produto em conformidade com as normas técnicas da ANVISA, INMETRO e outras pertinentes;
- 18.7.** Providenciar para que os produtos sejam entregues de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- 18.8.** Comunicar, à Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE), dentro do prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 18.9.** Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos entregues, e demais custos inerentes a entrega dos produtos; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos produtos em conformidade com a legislação vigente.
- 18.10.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 18.11.** Entregar os produtos na presença do servidor devidamente designado na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 18.12.** Substituir os produtos entregues com eventuais falhas e/ou vícios ou que apresentarem eventual alteração de suas características dentro dos prazos estipulados, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE), imediatamente a contar da data de entrega dos produtos exigidos no Termo de Referência;
- 18.13.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 18.14.** Entregar os produtos através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE) solicitar a substituição daqueles cujo a prestação de serviços desenvolvida pelo referido seja julgado inconveniente.
- 18.15.** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 18.16.** Responder perante a Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE), mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, propostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas



contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

**18.17.** Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior a não ser para fins de execução do CONTRATO.

**18.18.** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE) por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência as suas obrigações não se transfere as Secretarias/Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE).

**18.19.** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

**18.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**18.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

**18.22.** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.

**18.23.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

**18.24.** Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**18.25.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17, 18, 26 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078. de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; e

**18.26.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**19.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**19.1.1.** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de fornecimento, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**19.1.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

**19.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 19.1.4. Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que eles sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- 19.1.5. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução do contrato;
- 19.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- 19.1.7. Acompanhar a execução da entrega dos produtos do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 19.1.8. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 19.1.9. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega dos produtos para adoção das providências saneadoras;
- 19.1.10. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 19.1.11. Acompanhar a entrega dos produtos, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.
- 19.1.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 19.1.13. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 19.1.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada.
- 19.1.15. Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- 19.1.16. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.
- 19.1.17. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

## **20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 20.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização do contrato e o acompanhamento da entrega dos produtos serão realizados por servidor formalmente designado pelo Contratante, que atuará, juntamente com o responsável técnico da contratada (preposto), na fiscalização do contrato e no acompanhamento do fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e adotando as providências para sua correção, tendo por parâmetro os resultados técnicos esperados e cujas atribuições básicas são:
  - 20.1.1. Solicitar junto a empresa contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento dos produtos;
  - 20.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
  - 20.1.3. Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato; e,

- 20.1.4. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos produtos.
- 20.1.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 20.1.6. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 20.1.7. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE), reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento dos produtos.
- 20.1.8. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE), não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 20.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 20.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **21. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **22. DO REAJUSTE**

- 22.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

## **23. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **24. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 24.1. O Contrato poderá ser rescindido:
- 24.1.1. De forma unilateral pelo CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei de Licitações – nº 8666/93;
- 24.1.2. Pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes incorrer em falta ao que aqui foi pactuado, de tal forma que não subsistam condições para a sua manutenção;
- 24.1.3. Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução e pela ocorrência de fatos que acarretem seu rompimento de pleno direito;
- 24.1.4. A infração de qualquer disposição prevista na legislação federal específica para realização de contratos administrativos.

§ **único.** Em qualquer hipótese, a rescisão se fará através de ato administrativo, por deliberação unilateral da administração, sendo o CONTRATADO notificado de tal decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **25. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 25.1.** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto da presente licitação, ficar com provada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizado a licitante/contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades.
- 25.2.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 25.2.1.** Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 25.2.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 25.2.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 25.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 25.2.5.** Cometer fraude fiscal;
- 25.2.6.** Não mantiver a proposta.
- 25.2.7.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 25.2.8.** Não celebrar o contrato;
- 25.2.9.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 25.2.10.** Apresentar documentação falsa.
- 25.3.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 25.3.1. Advertência por escrito,** quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a contratante.
- 25.3.2. Multas:**
- 25.3.3. multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- 25.3.4. multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 25.3.5.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 25.3.6. 0,2% (dois décimos por cento)** ao dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na substituição do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias úteis. Após o quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 25.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos
- 25.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 25.6.** As sanções previstas nos subitens 29.2.1, 29.2.4 e 29.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

- 25.7.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresas ou ou profissionais que:
- 25.7.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 25.7.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 25.7.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 25.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 25.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 25.9.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 25.10.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 25.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 25.12.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 25.13.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 25.14.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 25.15.** Sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE), poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- 25.16.** Objetivando evitar danos ao Erário, a Contratante poderá adotar medida cautelar suspendendo o pagamento à Contratada na proporção de eventual multa a ser aplicada após a condenação em regular processo administrativo.
- 25.17.** As multas previstas neste Termo de Referência serão descontadas após regular processo administrativo dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE).
- 25.18.** Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do Documento de Arrecadação

Municipal (DAM), devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura, sob pena de cobrança judicial.

**25.19.** A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

**25.20.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da LICITANTE/CONTRATADA, na forma da lei.

**25.21.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

## **26. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**26.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**26.2.** Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

**26.3.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

**26.3.1.** Atestado (s) e/ou declarações de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (com firma reconhecida), que comprove o fornecimento regular e satisfatório de material de consumo, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser fornecido preferencialmente em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço da pessoa jurídica que emitiu o atestado.

**26.3.2.** Declaração, firmada pelo representante da licitante, com a Indicação das instalações.

**26.4.** Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

**26.5.** O critério de julgamento da proposta é o menor preço **POR ITEM**.

**26.6.** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## **27. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**27.1.** A Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE) poderá exigir que o vencedor da licitação apresente justificativa demonstrando que a sua proposta é exequível.

**27.2.** As condições para participação, no certame licitatório, das licitantes ME/EPP enquadradas no tratamento favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações Lei 147/2014 e Lei 155/2016, regulamentada pelo Decreto Nº 8.538/2015, serão as detalhadas no edital de licitação.

**27.3.** A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com técnicos da Secretaria Requisitante e demais pessoas necessárias para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos.



Franciane Arruda Araújo Dos Santos  
Secretária de Educação e Cultura

**ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE (CE), ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30.03-001/2021 – PMM PROCESSO ADM Nº 30.03-001/2021 – PMM.**

*Contrato de Fornecimento Celebrado entre a Prefeitura municipal de Martinópolis (CE), e a empresa ....., para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE-CE**, de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. – Base Legal: Lei 8.666/93 e Alterações.*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE (CE)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 07.661.192/0001- 26, com sede à Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópolis (CE) – 62.450-000, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) de \_\_\_\_\_ o Sr (a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. \_\_\_\_\_, e portador (a) da cédula de identidade Registro Geral nº. \_\_\_\_\_, expedida pela (o) \_\_\_\_\_ residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_ denominado (a) de **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_ estabelecida na rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. \_\_\_\_\_, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº....., residente e domiciliado \_\_\_\_\_, **RESOLVEM** celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei no 8.666/93, e suas alterações, no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30.03-001/2021 – PMM** e seus anexos, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:** O presente Processo de **PREGÃO ELETRÔNICO** tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE-CE**, atendendo as especificações e disposições deste Edital e do Termo de Referência e demais anexos.

1.1. O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela **CONTRATADA**, para o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30.03-001/2021 – PMM**, atendendo ao **Edital Nº. 30.03-001/2021 – PMM** e seus anexos, expedido pela **CONTRATANTE**, os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais.

Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, suas posteriores alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, obrigando a **CONTRATADA** ao fornecimento dos produtos, conforme especificações constantes no Termo de Referência do anexo do **Edital Nº 30.03-001/2021 – PMM de PREGÃO ELETRÔNICO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. O presente contrato tem sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. Pelo fornecimento dos produtos ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor abaixo especificado em parcelas de acordo com fornecimento dos produtos e em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal dos produtos entregues, devidamente atestados e autenticados pelo setor competente.

3.3. O valor do presente contrato, perfaz o montante global de R\$ .....(.....).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL

3.4. A **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal relativa aos produtos entregues, acompanhado da fatura e posteriormente do recibo.

3.5. O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria.

3.6. No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionados à descrição dos produtos e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na licitação.

3.7. O valor a ser pago, será referente ao mês de fornecimento dos produtos.

3.8. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, após satisfeitas toda as condições e exigências contratuais.

3.9. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

3.10. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 57, no art. 58, I, e art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:** A CONTRATANTE fiscalizará o fornecimento dos produtos contratados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE).

FISCAL DO CONTRATO	CPF

**5.1.** A CONTRATADA, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

**5.2.** Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Edital e anexos que correspondam à fiel execução do Contrato.

**5.3.** Independentemente de os produtos terem sido, a priori, aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, materiais/produtos/serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:** As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA OITA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO** – O recebimento do objeto será nos moldes do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O objeto deste contrato, deverá ser executado em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

**CLÁUSULA NONA – DA SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO** – A empresa deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do fornecimento dos produtos, imediatamente, após notificação, podendo haver dilatação deste prazo nos casos em que ficar comprovada impossibilidade real de cumprimento, conforme análise e definição do fiscal do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.2.** Efetuar entregar os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**10.3.** Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;

**10.4.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

**10.5.** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

- 10.6.** Assegurar a qualidade do produto em conformidade com as normas técnicas da ANVISA, INMETRO e outras pertinentes;
- 10.7.** Providenciar para que os produtos sejam entregues de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- 10.8.** Comunicar, à Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE), dentro do prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.9.** Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos entregues, e demais custos inerentes a entrega dos produtos; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos produtos em conformidade com a legislação vigente.
- 10.10.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 10.11.** Entregar os produtos na presença do servidor devidamente designado na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 10.12.** Substituir os produtos entregues com eventuais falhas e/ou vícios ou que apresentarem eventual alteração de suas características dentro dos prazos estipulados, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE), imediatamente a contar da data de entrega dos produtos exigidos no Termo de Referência;
- 10.13.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 10.14.** Entregar os produtos através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE) solicitar a substituição daqueles cujo a prestação de serviços desenvolvida pelo referido seja julgado inconveniente.
- 10.15.** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 10.16.** Responder perante a Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE), mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, propostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- 10.17.** Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- 10.18.** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE), por eventuais autuações

administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência as suas obrigações não se transfere as Secretarias/Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE).

**10.19.** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

**10.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

**10.22.** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.

**10.23.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

**10.24.** Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.25.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12. 13. 17. 18. 26 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078. de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; e

**10.26.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

**11.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**11.1.1.** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de fornecimento, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**11.1.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

**11.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.1.4.** Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

**11.1.5.** Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução do contrato;

**11.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

**11.1.7.** Acompanhar a execução da entrega dos produtos do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite:

- 11.1.8. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 11.1.9. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega dos produtos para adoção das providências saneadoras;
- 11.1.10. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.11. Acompanhar a entrega dos produtos, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.
- 11.1.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 11.1.13. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 11.1.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada.
- 11.1.15. Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.
- 11.1.16. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO:** Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.

12.2. Para a rescisão unilateral a **CONTRATANTE** deve proceder à notificação à **CONTRATADA**, por escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1. A **CONTRATADA** estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas:

I – **ADVERTÊNCIA;**

II – **MULTA:**

- **multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
  - **multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida
  - **0,2% (dois décimos por cento)** ao dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na substituição do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias úteis. Após o quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- a) Caso a **CONTRATANTE** exerça o direito de aplicar a pena de multa, está se obriga a notificar a **CONTRATADA** justificando a medida;

- b) Da notificação constarão as seguintes informações:
- Número do Contrato;
  - Motivo a que se refere;
  - Valor da multa e demonstrativo de cálculo.
- c) A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação, garantida a prévia defesa;
- d) Poderá ainda a **CONTRATADA**, conforme o caso, responder por perdas e danos, independentemente de multa prevista no presente contrato;

**IV-SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de licitar ou de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo 2 (dois) anos;

**V – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a sua reabilitação perante o Município, a ser concedida somente quando a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** por prejuízos eventualmente resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**VI – A Administração** para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**13.2.** A multa, aplicada na forma do inciso I, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nesta Cláusula.

**13.3.** As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

**13.4.** O valor das multas aplicadas será deduzido de créditos a que tenha direito a **CONTRATADA**, junto à **CONTRATANTE**, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS** – Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO:** O presente Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**16.1.** Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela **CONTRATANTE**, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

**16.2.** A **CONTRATANTE** designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

#### **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

**17.1.** É vedado à **CONTRATADA**:

**17.1.1** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

18.1. Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

- 18.1.1. Instrumento Convocatório da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30.03-001/2021 – PMM e seus Anexos.**
- 18.1.2. Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1. O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2. Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE**

20.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Uruoca/Martinópolis (CE), com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.

Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Martinópolis (CE), XX de XXXXX de 2021.

<b>CONTRATANTE</b>	<b>CONTRATADA</b>
Secretaria Municipal de .....de Martinópolis (CE), XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX <b>REPRESENTANTE LEGAL</b>
<b>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE .....</b>	
<b>TESTEMUNHAS:</b>	
<b>NOME:</b>	<b>NOME:</b>
<b>CPF:</b>	<b>CPF:</b>